

## PROCURAÇÃO

C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA – EPP, estabelecida nesta cidade, à Rua Quinze de Novembro 3171 – Centro, CEP 15015-110, cadastrada no CNPJ nº 20.964.114/0001-69, neste ato representado pelo Sócio Administrador DEVAIR PASCHOALON, portador do CPF 062.057.618/90 e do RG 624.881 – SSP-MT, neste ato constitui seu bastante procurador o Sr. CARLOS ALBERTO ALBERTINI, brasileiro, casado, portador do CPF nr. 032.296.928/02, e do RG nº 16.550.320-8 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Benta Lima de Jesus, 121 – Res. Menezes, na cidade de Bady Bassitt, estado de São Paulo, para representá-lo perante a CAMARA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA, a fim de participar do processo de Licitação – convite nº 001/2015, com os poderes para concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicia` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

São José do Rio Preto, 29 de setembro de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
 DEVAIR PASCHOALON

2º TABELÃO DE NOTAS  
 RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO  
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200  
 TABELÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Personagem a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de:  
 DEVAIR PASCHOALON

São José do Rio Preto/SP, 30 de Setembro de 2015 / 2:14:32 pm  
 Em test. da verdade

CARLOS ALBERTO ALBERTINI SUBSTITUTO DO TABELÃO

Selos: N.º 0997AA450937 / Total R\$4,89



0132

OS LTDA-EPP ( RÁDIO CBN )  
4º ANDAR SALA 142  
RETO - SP

PAULISTA

TACÃO DE HABILITACÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA, doravante designado simplesmente CONTRATO, nesta e melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

- 1) DEVAIR PASCHOALON, portador do RG. 624.881/SSP-MT, data de expedição 20/06/1986, CPFMF. 062.057.618/90, brasileiro, casado, nascido em 28/09/1965, locutor esportivo, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, à Rua Prof. José Arroyo Filho, 631 - Bairro Cristo Rei, CEP. 15076-550;
- 2) JOSÉ LUIZ FRANZOTTI, portador do RG. 8.426.852-9/SSP-SP, data de expedição 26.10.2007, CPFMF. 888.498.808/04, brasileiro, casado, nascido em 23.08.1957, industrial, residente e domiciliado na cidade de Potirendaba, SP, à Chácara São Pedro, Zona Rural, CEP. 15105-000;

RESOLVEM de comum acordo contratar a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas leis aplicáveis, conjuntamente com as cláusulas e condições do presente CONTRATO, que se obrigam a bem observar e cumprir, por si e seus sucessores a qualquer título.

DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

1. A natureza da sociedade é empresária, revestida a forma de uma sociedade limitada que se regerá pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.084, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro. A sociedade terá início de atividades a partir da data da assinatura do presente; o prazo de sua duração é INDETERMINADO e girará sob a denominação social de:

C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA

1.1. Na forma do parágrafo único, do artigo 1.053, do Código Civil Brasileiro, os sócios desta sociedade limitada optam pela regência supletiva da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula as Sociedades Anônimas, nela não se aplicando qualquer das normas das Sociedades Simples, previstas nos artigos 997 a 1.038 do referido Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

DA SEDE SOCIAL

2. A sociedade terá a sua sede social e seu foro, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, À Rua Quinze de Novembro, Nº 3171 - sala 142 - Centro, CEP 15015-110.

*Lucia José Nardin da Silva*  
Advogada  
OAB/SP. 80871

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte das Santos  
Tercelino Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP



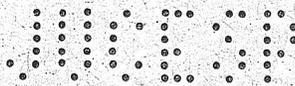
30 SET 2015

AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente cópia reprográ-  
fica extraída nestas notas, a qual  
contém com o original do que dou fé.

VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*Handwritten signature*



0134



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

### C E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA

2.1. A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, entrepostos, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes ou não capital autônomo.

#### DO RAMO DE ATIVIDADES

3. A sociedade girará com ramo de atividade de: PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE COMERCIAIS E PROGRAMAS DE RÁDIO E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

#### DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

4.1. A participação dos sócios no capital social da sociedade tem a seguinte discriminação:

NOME	COTAS	VALOR R\$
JOSÉ LUIZ FRANZOTTI	10.000	10.000,00
DEVAIR PASCHOALON	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

4.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais desta sociedade. Tampouco terá regência nesta sociedade, o artigo 1.016 do Código Civil Brasileiro (lei n. 10.406/02), o que fica expressamente declarado, para todos os fins de direito e em especial o de terceiros, eis que a responsabilidade dos sócios limita-se na integralização do capital social, o que uma vez cumprido, quita a totalidade de suas obrigações, na forma da lei.

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5. As cotas sociais não poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios a quaisquer pessoas estranhas ao quadro social atual. Caso o sócio pretenda alienar cotas sociais só poderá fazê-lo à sociedade ou aos demais sócios da sociedade, devendo comunicar sua intenção à sociedade e aos demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias. Não havendo interesse dos sócios na aquisição das cotas do sócio alienante, a própria sociedade adquirirá suas cotas, com fundos disponíveis, e as manterá em tesouraria.

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelero Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Angélica Robert  
Escritoramente  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2.º TABELIAO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIAO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3228 - TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Advogada  
OAB/SP 88.671

Página 2 de 10

2.º TABELIAO DE NOTAS  
30 SET 2015  
23885  
AUTENTICAÇÃO  
09957406-1000-1  
VALIDO SOMENTE COM O XELO DE AUTENTICACAO

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Guatdino de Paula  
Escritoramente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*Handwritten signature*



0135



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**C E E N: GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA**

5.1. Dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data da comunicação de saída do sócio retirante será elaborado um Balanço Geral Patrimonial incidental da sociedade, com base na data da saída. A conta de patrimônio líquido da sociedade apurada no referido balanço, servirá de base para o cálculo dos haveres ou obrigações do sócio retirante, com o que expressamente concordam desde já todos os sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo haveres apurados no referido balanço conforme o Patrimônio Líquido da sociedade então levantado, e devidos ao sócio retirante, serão por ele recebidos da sociedade, ou de sócio componente do quadro social da sociedade porventura interessado na aquisição das cotas, em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a elaboração do balanço geral retro referido. Todas as parcelas serão atualizadas monetariamente e sem acréscimo de juros legais, porquanto cumpridos os prazos ora previstos inexistirá mora. Entretanto, caberão juros moratórios acrescidos às parcelas inadimplidas tão somente em caso de mora no pagamento na data do vencimento de cada uma, dentro dos prazos ora previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo obrigações finais do sócio retirante apurados no referido balanço conforme o Patrimônio Líquido da sociedade então levantado, serão por ele pagas à sociedade nos mesmos prazos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

6). Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade nunca se dissolverá. Suas cotas de capital social serão transferidas aos seus herdeiros ou sucessores legais, desde que descendentes ou ascendentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando se tratar de herdeiro ou sucessor sem vínculo sanguíneo com o sócio falecido ou impedido, ou mesmo em se tratando de transferência de cotas pelo sócio em decorrência de partilha originária em processo de separação judicial e/ou divórcio que transfira cotas da sociedade a estranho ao quadro social, não poderá o estranho entrar para a sociedade justamente por não fazer parte do quadro social existente e não ser ascendente ou descendente do sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nesta circunstância, o estranho ao quadro societário que houver as cotas conforme previsão do parágrafo anterior receberá seus haveres apurados exclusiva e unicamente com base no valor do Patrimônio Líquido da sociedade, demonstrado no balanço incidental elaborado para tal fim dentro do prazo de 60 dias contados da data na qual de forma definitiva as cotas sociais forem atribuídas ao estranho, em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a elaboração do balanço geral retro referido, todas atualizadas monetariamente e sem acréscimo de juros legais,

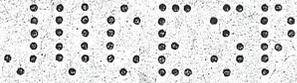
2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelino Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

COLEÇÃO DELETAÇÃO DE TÍTULOS  
TABELIAO DE NOTAS  
CELIO CAUS JUNIOR - TABELIAO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL (17) 3232-4211  
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP.

Arina José Nardin da Silva  
Advogada  
OAB/SP. 58.871

30 SET 2015  
BOLETA NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE  
0997AD610002

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP



0136

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

## C & E N: GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA

porquanto cumpridos os prazos ora previstos inexistirá mora. Caberão, entretanto, juros moratórios acrescidos às parcelas inadimplidas tão somente em caso de mora nos seus pagamentos dentro dos seus respectivos prazos de vencimento ora previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Muito embora admitida a entrada para o quadro social da sociedade de herdeiros ou sucessores sanguíneos, descendentes ou ascendentes do sócio falecido ou impedido, para que estes venham a participar como sócio da sociedade será necessária a concordância dos sócios atuais remanescentes do quadro social que representem a maioria do capital social realizado da sociedade. Não havendo dita concordância reportados herdeiros ou sucessores receberão os haveres devidos ao sócio falecido ou impedido, apurados conforme os dispositivos desta cláusula, e nas condições e prazos acima previstos.

7). Os sócios atuais da sociedade assumem e declaram entre si a expressa obrigação de nunca realizarem testamento ou doação envolvendo as cotas de capital social que possuem nesta sociedade a estranhos ao seu quadro social, devendo as mesmas ser objeto de normal sucessão hereditária, na forma da lei. Caso o façam ao arrepio desta avença o mesmo será considerado nulo quanto a esta parte em relação à sociedade, o que desde já todos os sócios declaram e reconhecem obrigando si próprios e seus sucessores a qualquer título.

8). É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são impenhoráveis e incaucionáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

9). Sendo de natureza pública o registro deste CONTRATO no órgão competente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, ambos diplomas legais não revogados pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e em plena vigência, os seus efeitos serão *erga omnes*, valendo perante todos, aos quais não aproveitará alegações de ignorância de seus termos e condições, para todos os efeitos legais e de direitos.

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

10). A sociedade será representada em todos os negócios sociais, por uma Administração Social com mandato já fixado por prazo indeterminado, composta do sócio administrador:

**DEVAIR PASCHOALON**

10.1) O sócio administrador da sociedade terá poderes para assinar isoladamente em assuntos vinculados às atividades e objetivos da sociedade, podendo, para tanto,

*Adm. José Nair de Sá*  
Advogada  
OAB/SP. 88.571

*Handwritten signature*

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelino Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIAO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR / TABELIAO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229 TEL. (17) 5232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

BASE NACIONAL SET 2015  
123685  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente cópia reprográ-  
0993 A-D-1000  
% comere com o original do que dou

*Handwritten signature*



0137

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

## C E E N: GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA

assinar, emitir, aceitar, endossar, ou avalizar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou duplicatas, e demais documentos de interesse da sociedade, contratar financiamentos, operações de leasing e assinar contratos de alienação fiduciária e de penhor mercantil, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza, no que tange às atividades sociais normais.

10.2) O sócio que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá remuneração mensal a título de "pro-labore" que será fixada por decisão dos sócios que representem a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

10.3) Para alienar ou onerar bens imóveis da sociedade — ativos imobilizados —, será sempre necessária a assinatura de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social realizado, que poderão fazer-se representar por procuradores, munidos de procuração com poderes específicos para o ato a que se propõe e destina.

10.4) A sociedade será representada em juízo, também por qualquer dos sócios, que poderão outorgar procuração *ad judicium*.

10.5) Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com o uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e quaisquer outros, ainda que praticados mediante o uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem o praticar pelos danos causados, independentemente da cominação penal que o caso merecer.

10.6) O sócio administrador poderá ser mudado por decisão da maioria dos sócios desta sociedade.

### DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E ATOS DE GESTÃO SOCIAL

11). Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembleias. Terão ampla validade, outrossim, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões quando assim desejarem os sócios.

*Carla José Nardin da Silva*  
Advogada  
OAB/SP. 88.871

2º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelino Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

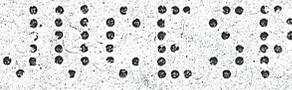
DEPÓSITO DE LETRAS E TÍTULOS  
CARTÃO DE PORTADOR  
OSIASO PAULO  
2º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229 - TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

30 SET 2015

Página 5 de 10

2º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

COLEGIO NOTARIAL  
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
AUTENTICAÇÃO  
12/08/2015  
em cópia reprográ-  
fica das notas, a qual  
AUTENTICAÇÃO  
corresponde ao original do que deu fé.  
0997AD610004



0138



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**C E E N: GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA**

11.1) As reuniões serão retratadas em atas que os sócios mandarão elaborar no livro de atas da sociedade. Os documentos escritos e formalizados pelos sócios que substituirão as reuniões, na forma prevista no cabeço desta cláusula, serão "colados" no livro de atas da sociedade, para que não se percam e desvirtuem os seus desígnios e objetivos.

12). A maioria absoluta de votos dos sócios nas deliberações desta sociedade, limitada, será tomada, mediante votos dos sócios correspondentes a mais da metade do capital social integralizado. Somente havendo empate em número de quotas de capital realizado da sociedade é que prevalecerá, como critério de desempate do certame, a decisão do maior número de sócios.

12.1). Para eficácia das deliberações que impliquem em alterações do contrato social desta sociedade, quando este contrato social vigente não dispuser em contrário, bastará a concórdância a assinaturas dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade na forma retro prevista. Sendo o caso de fusão, incorporação ou cisão da sociedade, bem como sua liquidação ou pedido de sua própria concordata, será necessário a deliberação e concórdância de sócios que representem 100 (cem por cento) do capital social integralizado. Terá ampla validade o instrumento de alteração do contrato da sociedade, somente com a firma dos sócios que representem a quantidade de quotas de capital social realizado da sociedade, como acima previsto.

12.2) Havendo sócio ausente ou divergente, constará do instrumento respectivo de alteração esta circunstância, para os fins de registro e arquivamento do instrumento de alteração no órgão competente, ressalvados direitos de terceiros. Caberá aos sócios que firmarem a alteração sem a firma do sócio ausente ou divergente, notificarem-no extra-judicialmente ou comunicá-lo sob outra forma legal, dentro do prazo de 30 dias da data da alteração contratual da sociedade ou da providência enfim tomada.

13). Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste contrato social vigente desta sociedade.

14). A sociedade se dissolverá por vontade de sócios que representem 100 (cem por cento) do seu capital social realizado, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato.

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlos Duarte dos Santos  
Tabelião Substituto do Tabelião

OFÍCIO DE LETRAS E TÍTULOS  
C.A. DE POTIENDABA (SP)  
SÃO PAULO - SP  
2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CELIO CALVO JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE IGARUAÇU, 3229 TEL. (17) 3232-4211  
FONE: (17) 3244-1499 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Amia José Nayana de Sá  
Advogada  
OAB/SP. 86.871

TABELIÃO DE NOTAS  
DE VALDENIR GUALDINO DE PAULA  
OAB/SP. 104.123

30 SET 2015  
COLÉGIO NEARVAL DO BRASIL  
123886  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia reprográ-  
fada nestas notas, a qual  
conferir com o original do que dou fé  
0997AD610005

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



0139

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS**

15). O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral patrimonial da sociedade, o inventário e o resultado econômico, onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado à maioria absoluta dos sócios representativos do capital realizado da sociedade, mandar levantar balanços e distribuir ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

15.1) Os administradores prestarão suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e, exibirão documentos aos sócios, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando desde 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda a documentação pertinente ao seu inteiro dispor,

16). Os lucros ou prejuízos da sociedade apurados no balanço suso referido, caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

16.1) A destinação dos lucros da sociedade, quanto a distribuí-los ou capitalizá-los, será objeto de deliberação dos sócios a ser tomada através de reunião para tal fim, e obedecerá a vontade dos sócios representativos da maioria absoluta sócios representativos do capital social da sociedade.

16.2) Extingue-se em 90 (noventa) dias, contados da data da realização da reunião que aprovou as contas da sociedade relativas a determinado exercício, o direito de anular a aprovação a que se refere esta cláusula.

17) As convocações dos sócios para reuniões da sociedade, com definição de local, hora e ordem do dia, serão tomadas de forma simples, valendo como tal a confirmação via telegrama, por carta com AR, recibos e firmados por qualquer pessoa de sua família em sua residência, ou mesmo através de qualquer outro meio idôneo, todos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião agendada. Ficam dispensadas as formalidades na convocação dos sócios, quando declararem, por escrito, sua ciência do local, hora e ordem do dia das reuniões, valendo, outrossim, a sua firma lançada no livro de atas da sociedade, como ciência inequívoca e inquestionável.

*Maria José Parreira da Silva*  
Advogada  
OAB/SP - 88.871

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelino Silvestre do Tabelaio  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIAO DE NOTAS  
J. CARLOS GALVIS JUNIOR TABELIAO  
R. VOL DE SÃO PAULO, 3229-TEL (17) 3232-9211  
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP.



2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdeir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*Handwritten signature*



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

### C E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA

- 18). Quando os administradores retardarem a convocação da reunião anual prevista nesta cláusula por mais de 60 dias, os demais sócios poderão convocar reunião de sócios, desde que titulares de quotas que representem mais de 1/5 do capital social da sociedade. Tal convocação realizada, na forma deste contrato social vigente da sociedade, trará fundamentação acerca das matérias a serem tratadas.
- 19). A reunião de sócios será prevista para realizar-se em duas convocações no mesmo dia, hora e local e, para analisar a mesma ordem do dia. Tais convocações obedecerão a dois horários sequenciais. Instalar-se-á a reunião de sócios, em primeira convocação, com sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas de capital social registrado da sociedade. Em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, devendo esta condição sempre constar do documento de convocação dos sócios. As reuniões dos sócios que obedecerem esta regra obrigatória em sua plenitude aos sócios porventura ausentes.
- 20). Os sócios poderão ser representados em reuniões por outro sócio ou por terceiro estranho à sociedade, desde que advogado, que comprovará de antemão tal condição. Tal representação dar-se-á sempre por procuração com poderes específicos, a ser exibida antes do início da reunião, sob pena de invalidade da representação, a critério dos sócios que nela compareceram.
- 21). A reunião será secretariada pelos próprios sócios, que distribuirão ou sortearão entre si tal tarefa, antes do início de cada reunião.
- 22). As atas de reuniões dos sócios serão lavradas no livro de atas da sociedade e assinada pelo número suficiente de participantes para lhe dar validade, mas sem prejuízo dos que queiram firmá-la. A cópia das atas autenticadas pelos administradores, ou pela mesa, será sempre registrada no Registro Público pertinente a esta sociedade.
- 23). O capital social da sociedade poderá ser reduzido quando houver perda irreparável da sociedade ou quando houver saída de sócio e esta pagar a quota de capital social do sócio retirante.
- 24). Também poderá ser reduzido quando o seu capital social for excessivo aos objetivos sociais, ou, por vontade expressa dos sócios possuidores de quotas representativas de 100 (cem por cento) do capital social realizado da sociedade.
- 25). Em tais casos de redução do capital social da sociedade, sempre será mantido o percentual de quotas que cada sócio possuir anteriormente à redução, no novo capital social já reduzido da sociedade.

2º TABELAÇÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercero Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

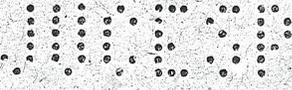


2º TABELAÇÃO DE NOTAS  
GILMARCUS JUNIOR TABELIÃO  
R. VOVÓ DE SÃO PAULO, 3225 TEL. (17) 3334-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

30 SET 2015

VALIDO SOMENTE COM O  
Selo de Autenticidade

2º TABELAÇÃO DE NOTAS  
Valdirer Quatim de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP



0141

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

### C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA

- 26). Havendo redução por excesso de capital já realizado, será devolvido aos sócios esse excesso de capital, na exata proporção das quotas de capital social que este integralizou anteriormente na sociedade.
- 27). A ata da reunião que aprovar a redução do capital social será devidamente averbada no Registro Público pertinente à sociedade, na forma da lei.
- 28). Os lucros do sócio, somente poderão ser penhorados, quando a sociedade optar por não capitalizá-los, mas sim distribuí-los, na exata forma prevista neste contrato social vigente desta sociedade. Tampouco poderá o credor, vir requerer a liquidação das quotas do sócio devedor, eis que tal procedimento colocará em risco a continuidade desta sociedade, que não se presta a envolvimento nos negócios particulares de seus sócios com terceiros a ela estranhos e alheios aos seus interesses sociais e patrimoniais, estes sim garantidores da segurança social de todos aqueles que para ela prestam serviços, sejam sócios ou não sócios.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- 29). O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1.º, da Lei n. 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).
- 30). A presente sociedade limitada é de capital por ter eleito a sua regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas (lei n. 6.404/76) como lhe autoriza o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro e, as deliberações dos seus sócios obedecerem sempre a decisão da maioria de capital social realizado.
- 31). Poderão os sócios optar por resolver litígios que envolvam esta sociedade através do Juízo Arbitral, eleito o da cidade de seu foro como competente, desde que unânime tal vontade a ser expressa em documento formal firmado pelos interessados. Não havendo tal consenso, apenas diante do judiciário as pendências não acordadas amigavelmente poderão ter solução.
- 32). Na forma prevista no artigo 1054 c.c. o 997 do Código Civil (Lei nº 10406/2002), fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

*Carla...*  
Advogada  
OAB/SP. 88871

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Durvidas Santos  
Tercio Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIAO DE NOTAS  
CELIO CAUS JUNIOR - TABELIAO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 322 - TEL. (17) 3232-421.  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Página 9 de 10

30 SET 2015  
COLEÇÃO NOTARIAL  
023885  
AUTENTICAÇÃO  
0997AD610008

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*Amel*



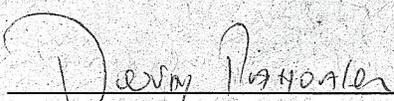
0142

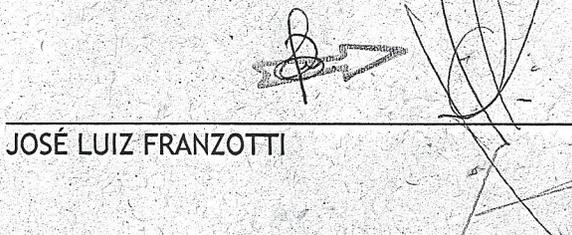
# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

## C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA

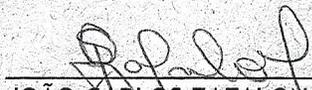
E, por estarem justos e terem livremente convencionado, firmam em 3 (três) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos celebrantes e das testemunhas instrumentárias infra-assinadas foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais.

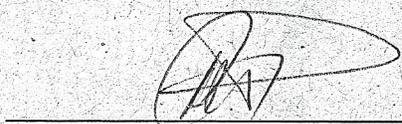
São José do Rio Preto, 07 de agosto de 2014.

  
DEVAIR PASCHOALON

  
JOSÉ LUIZ FRANZOTTI

### TESTEMUNHAS:

  
JOÃO CARLOS ZAFALON  
RG. 21.858.508-1-SSP/SP  
CPF. 172.528.178-30

  
JOSE CARLOS PASCHOALON  
RG. 9.760.963-8-SSP/SP  
CPF. 025.679.218-69

03 SET 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3522862897-0

FLAVIA REGINA BERTHO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP



  
Advogada  
OAB/SP. 86871

2º TABELIÃO DE NOTAS  
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA com valor econômico de:

DEVAIR PASCHOALON

São José do Rio Preto/SP, 12 de Agosto de 2014, 10h 29 pm

Em test. da verdade

VALDENIR GUALDINO DE PAULA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Selos. N.º 0997AA315080 / Total R\$6,80

Valdenir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

0997AA315080



Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos  
Rua Pedro Garcia Dias, 407 - Centro - Potirendaba/SP - Tel: (17) 3249-1499 - E-mail: cartorio@potirendaba.com.br

Caroline Figueiredo Soares de Almeida - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: José Luiz Franzotti, de documento com valor econômico de:

Em test. testemunho da verdade:  
POTIRENDA - SP, 08 de agosto de 2014  
V. unit. R\$6,80 V. Tot. R\$6,80  
FLAVIA REGINA CARRE BALSARINI - ESCRIVENTE



2º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelito Substituto do Tabelião

03 SET 2015

COLEÇÃO NOTARIAS DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO

0997AD640009

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA, doravante designado simplesmente ALTERAÇÃO DE CONTRATO, nesta e melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

- 1) DEVAIR PASCHOALON, portador do RG. 624.881/SSP-MT, data de expedição 20/06/1986, CPFMF. 062.057.618/90, brasileiro, casado, nascido em 28/09/1965, locutor esportivo, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, à Rua Prof. José Arroyo Filho, 631 – Bairro Cristo Rei, CEP. 15076-550;
- 2) JOSÉ LUIZ FRANZOTTI, portador do RG. 8.426.852-9/SSP-SP, data de expedição 26.10.2007, CPFMF. 888.498.808/04, brasileiro, casado, nascido em 23.08.1957, industrial, residente e domiciliado na cidade de Potirendaba, SP, à Chácara São Pedro, Zona Rural, CEP. 15105-000;

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE LIMITADA** que gira sob denominação de **C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA - EPP**, com a sede situada na Rua Quinze de Novembro, 3171 – sala 142 – Centro, CEP: 15015-110, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nr. 3522862897-0 em 03/09/2014, e inscrita no CNPJ nr. 20.964.114/0001-69, resolvem assim, alterar o contrato social:

1ª - O sócio **JOSÉ LUIZ FRANZOTTI**, não desejando mais permanecer na sociedade retira-se da mesma, vendendo a totalidade de suas quotas do Capital Social da empresa, para a sócia admitida neste ato a Sra. **GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 27/06/1966, Advogada, portadora do RG 16.104.257-0 – SSP-SP, data de expedição 06/03/1995, CPF 080.748.848/80, residente e domiciliado na cidade de Potirendaba, SP, à Chácara São Pedro, Zona Rural, CEP. 15105-000, e por este ato, o sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, para nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

2ª - Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), representando por 20.000 (Vinte mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum real), que passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR R\$
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI	10.000	10.000,00
DEVAIR PASCHOALON	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

3ª - A administração da sociedade caberá somente ao sócio **DEVAIR PASCHOALON**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRAR** isoladamente a empresa.

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelino Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAIS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3225-TEL. (17) 3232-4271  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

08 SET 2015

123885

AUTENTICAÇÃO

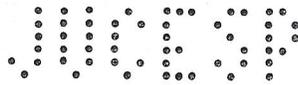
09974

AUTENTICAÇÃO

contém uma cópia reprográ-  
fica das notas, a qual  
conterá o original de que deu fe.

VALIDO SOMENTE COM O  
SELLO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA



Em razão dessa modificação, a cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

## DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

4.1 A participação dos sócios no capital social da sociedade tem a seguinte discriminação:

NOME	COTAS	VALOR R\$
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI	10.000	10.000,00
DEVAIR PASCHOALON	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

4.2 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3 Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais desta sociedade. Tampouco terá regência nesta sociedade, o artigo 1.016 do Código Civil Brasileiro (lei n. 10.406/02), o que fica expressamente declarado, para todos os fins de direito e em especial o de terceiros, eis que a responsabilidade dos sócios limita-se na integralização do capital social, o que uma vez cumprido, quita a totalidade de suas obrigações, na forma da lei.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

## DENOMINAÇÃO OU FIRMA SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

1. A natureza da sociedade é empresária, revestida a forma de uma sociedade limitada que se regerá pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.084, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro. A sociedade iniciou suas atividades em 07/08/2014, e o prazo de sua duração é INDETERMINADO e gira sob a denominação social de:

### C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA – EPP

1.1 Na forma do parágrafo único, do artigo 1.053, do Código Civil Brasileiro, os sócios desta sociedade limitada optam pela regência supletiva da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula as Sociedades Anônimas, nela não se aplicando qualquer das normas das Sociedades Simples, previstas nos artigos 997 a 1.038 do referido Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## DA SEDE SOCIAL

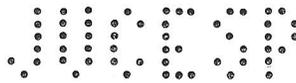
2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Terceiro Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CELIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

30 SET 2015  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
1236448-10151  
AUTENTICAÇÃO  
099740610071  
AUTENTICAÇÃO  
Partes e cópia reprogr.  
Cópia e cópia de notas, a qual.  
original do que dou fe.

VALE SOMENTE COMO  
SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP



0145



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA



2. A sociedade tem a sua sede social e seu foro, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, À Rua Quinze de Novembro, Nº 3171 – sala 142 – Centro, CEP 15015-110.

2.1 A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, entrepostos, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes ou não capital autônomo.

## DO RAMO DE ATIVIDADES

3. A sociedade girará com ramo de atividade de: PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE COMERCIAIS E PROGRAMAS DE RÁDIO E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

## DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

4.1 A participação dos sócios no capital social da sociedade tem a seguinte discriminação:

NOME	COTAS	VALOR R\$
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI	10.000	10.000,00
DEVAIR PASCHOALON	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

4.2 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3 Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais desta sociedade. Tampouco terá regência nesta sociedade, o artigo 1.016 do Código Civil Brasileiro (lei n. 10.406/02), o que fica expressamente declarado, para todos os fins de direito e em especial o de terceiros, eis que a responsabilidade dos sócios limita-se na integralização do capital social, o que uma vez cumprido, quita a totalidade de suas obrigações, na forma da lei.

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5. As cotas sociais não poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios a quaisquer pessoas estranhas ao quadro social atual. Caso o sócio pretenda alienar cotas sociais só poderá fazê-lo à sociedade ou aos demais sócios da sociedade, devendo comunicar sua intenção à sociedade e aos demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias. Não havendo interesse dos sócios na aquisição das cotas do sócio alienante, a própria sociedade adquirirá suas cotas, com fundos disponíveis, e as manterá em tesouraria.

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelero Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL: (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Página 3 de 9

COLEÇÃO MATERIAL DO BRASIL 30 SET 2018

129885

AUTENTICAÇÃO

0997 A D6 10012

Autenticação por cópia reprográ-  
fica das notas, a qual  
compreende o original do que dou fé.

VALIDO SOMENTE COM O  
SELLO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*[Handwritten signatures and initials]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

5.1. Dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data da comunicação de saída do sócio retirante será elaborado um Balanço Geral Patrimonial incidental da sociedade, com base na data da saída. A conta de patrimônio líquido da sociedade apurada no referido balanço, servirá de base para o cálculo dos haveres ou obrigações do sócio retirante, com o que expressamente concordam desde já todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo haveres apurados no referido balanço conforme o Patrimônio Líquido da sociedade então levantado, e devidos ao sócio retirante, serão por ele recebidos da sociedade, ou de sócio componente do quadro social da sociedade porventura interessado na aquisição das cotas, em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a elaboração do balanço geral retro referido. Todas as parcelas serão atualizadas monetariamente e sem acréscimo de juros legais, porquanto cumpridos os prazos ora previstos inexistirá mora. Entretanto, caberão juros moratórios acrescidos às parcelas inadimplidas tão somente em caso de mora no pagamento na data do vencimento de cada uma, dentro dos prazos ora previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo obrigações finais do sócio retirante apurados no referido balanço conforme o Patrimônio Líquido da sociedade então levantado, serão por ele pagas à sociedade nos mesmos prazos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

6. Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade nunca se dissolverá. Suas cotas de capital social serão transferidas aos seus herdeiros ou sucessores legais, desde que descendentes ou ascendentes.

7. Os sócios atuais da sociedade assumem e declaram entre si a expressa obrigação de nunca realizarem testamento ou doação envolvendo as cotas de capital social que possuem nesta sociedade a estranhos ao seu quadro social, devendo as mesmas ser objeto de normal sucessão hereditária, na forma da lei. Caso o façam ao arripio desta avença o mesmo será considerado nulo quanto a esta parte em relação à sociedade, o que desde já todos os sócios declaram e reconhecem obrigando si próprios e seus sucessores a qualquer título.

8. É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são impenhoráveis e incaucionáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

9. Sendo de natureza pública o registro deste CONTRATO no órgão competente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, ambos diplomas legais não revogados pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e em plena vigência, os seus efeitos serão erga omnes, valendo perante todos, aos quais não aproveitará alegações de ignorância de seus termos e condições, para todos os efeitos legais e de direitos.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

10. A sociedade será representada em todos os negócios sociais, por uma Administração Social com mandato já fixado por prazo indeterminado, composta do sócio administrador:

2.º TABELIAO DE NOTAS
Jean Carlo Duarte dos Santos
Terceiro Substituto do Tabelião
São José do Rio Preto-SP



2.º TABELIAO DE NOTAS
Valdenir Gualdino de Paula
Escrevente Autorizado
São José do Rio Preto-SP

0147

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA**

**DEVAIR PASCHOALON**

10.1 O sócio administrador da sociedade terá poderes para assinar isoladamente em assuntos vinculados às atividades e objetivos da sociedade, podendo, para tanto, assinar, emitir, ou avalizar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou duplicatas, e demais documentos de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange às atividades sociais normais.

10.2 O sócio que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá remuneração mensal a título de "pro-labore" que será fixada por decisão dos sócios que representem a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

10.3 Para alienar ou onerar bens imóveis da sociedade — ativos imobilizados —, será sempre necessária a assinatura de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social realizado, que poderão fazer-se representar por procuradores, munidos de procuração com poderes específicos para o ato a que se propõe e destina.

10.4 A sociedade será representada em juízo, também por qualquer dos sócios, que poderão outorgar procuração *ad judicium*.

10.5 Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com o uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e quaisquer outros, ainda que praticados mediante o uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem o praticar pelos danos causados, independentemente da cominação penal que o caso merecer.

10.6 O sócio administrador poderá ser mudado por decisão da maioria dos sócios desta sociedade.

**DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E ATOS DE GESTÃO SOCIAL**

11. Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembleias. Terão ampla validade, outrossim, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões quando assim desejarem os sócios.

11.1 As reuniões serão retratadas em atas que os sócios mandarão elaborar no livro de atas da sociedade. Os documentos escritos e formalizados pelos sócios que substituirão as reuniões, na forma prevista no cabeço desta cláusula, serão "colados" no livro de atas da sociedade, para que não se percam e desvirtuem os seus desígnios e objetivos.

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercario Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP



2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

12. A maioria absoluta de votos dos sócios nas deliberações desta sociedade, limitada, será tomada, mediante votos dos sócios correspondentes a mais da metade do capital social integralizado. Somente havendo empate em número de quotas de capital realizado da sociedade é que prevalecerá, como critério de desempate do certame, a decisão do maior número de sócios.

12.1. Para eficácia das deliberações que impliquem em alterações do contrato social desta sociedade, quando este contrato social vigente não dispuser em contrário, bastará a concordância a assinaturas dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade na forma retro prevista. Sendo o caso de fusão, incorporação ou cisão da sociedade, bem como sua liquidação ou pedido de sua própria concordata, será necessário a deliberação e concordância de sócios que representem 100 (cem por cento) do capital social integralizado. Terá ampla validade o instrumento de alteração do contrato da sociedade, somente com a firma dos sócios que representem a quantidade de quotas de capital social realizado da sociedade, como acima previsto.

12.2 Havendo sócio ausente ou divergente, constará do instrumento respectivo de alteração esta circunstância, para os fins de registro e arquivamento do instrumento de alteração no órgão competente, ressalvados direitos de terceiros. Caberá aos sócios que firmarem a alteração sem a firma do sócio ausente ou divergente, notificarem-no extra-judicialmente ou comunicá-lo sob outra forma legal, dentro do prazo de 30 dias da data da alteração contratual da sociedade ou da providência enfim tomada.

13. Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste contrato social vigente desta sociedade.

14. A sociedade se dissolverá por vontade de sócios que representem 100 (cem por cento) do seu capital social realizado, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS

15. O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral patrimonial da sociedade, o inventário e o resultado econômico, onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado à maioria absoluta dos sócios representativos do capital realizado da sociedade, mandar levantar balanços e distribuir ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

15.1 Os administradores prestarão suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e, exibirão documentos aos sócios, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando desde 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda a documentação pertinente ao seu inteiro dispor,

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jeyn Carlo Duarte dos Santos  
Terceiro Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIAO DE NOTAS  
CÉLIO CAIS JUNIOR - TABELIAO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3223-TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Colégio Notarial do Brasil  
123885  
AUTENTICAÇÃO  
0997AD640815  
30 SET 2015  
presente cópia reprográ-  
fica extraída nestas notas, a qual  
conferir com o original do que dou fe.  
VALIDO SOMENTE COM O  
TABELIAO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*[Handwritten signatures and initials]*



0149

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

16. Os lucros ou prejuízos da sociedade apurados no balanço suso referido, caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

16.1 A destinação dos lucros da sociedade, quanto a distribuí-los ou capitalizá-los, será objeto de deliberação dos sócios a ser tomada através de reunião para tal fim, e obedecerá a vontade dos sócios representativos da maioria absoluta sócios representativos do capital social da sociedade.

16.2 Extingue-se em 90 (noventa) dias, contados da data da realização da reunião que aprovou as contas da sociedade relativas a determinado exercício, o direito de anular a aprovação a que se refere esta cláusula.

17 As convocações dos sócios para reuniões da sociedade, com definição de local, hora e ordem do dia, serão tomadas de forma simples, valendo como tal a confirmação via telegrama, por carta com AR, recebidos e firmados por qualquer pessoa de sua família em sua residência, ou mesmo através de qualquer outro meio idôneo, todos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião agendada. Ficam dispensadas as formalidades na convocação dos sócios, quando declararem, por escrito, sua ciência do local, hora e ordem do dia das reuniões, valendo, outrossim, a sua firma lançada no livro de atas da sociedade, como ciência inequívoca e inquestionável.

18. Quando os administradores retardarem a convocação da reunião anual prevista nesta cláusula por mais de 60 dias, os demais sócios poderão convocar reunião de sócios, desde que titulares de quotas que representem mais de 1/5 do capital social da sociedade. Tal convocação realizada na forma deste contrato social vigente da sociedade, trará fundamentação acerca das matérias a serem tratadas.

19. A reunião de sócios será prevista para realizar-se em duas convocações no mesmo dia, hora e local e, para analisar a mesma ordem do dia. Tais convocações obedecerão a dois horários seqüenciais. Instalar-se-á a reunião de sócios, em primeira convocação, com sócios que representem 3/4 (três quartos) das quotas de capital social registrado da sociedade. Em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, devendo esta condição sempre constar do documento de convocação dos sócios. As reuniões dos sócios que obedecerem esta regra obrigarão em sua plenitude aos sócios porventura ausentes.

20. Os sócios poderão ser representados em reuniões por outro sócio ou por terceiro estranho à sociedade, desde que advogado, que comprovará de antemão tal condição. Tal representação dar-se-á sempre por procuração com poderes específicos, a ser exibida antes do início da reunião, sob pena de invalidade da representação, a critério dos sócios que nela compareceram.

21. A reunião será secretariada pelos próprios sócios, que distribuirão ou sortearão entre si tal tarefa, antes do início de cada reunião.

22. As atas de reuniões dos sócios serão lavradas no livro de atas da sociedade e assinada pelo número suficiente de participantes para lhe dar validade, mas sem prejuízo dos que queiram

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercero Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIAO DE NOTAS  
CELIO CAUS JUNIOR - TABELIAO  
R. VOL. DE SAO PAULO, 3229 TEL. (17) 32324211  
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP.



30 SET 2015

AUTENTICAÇÃO  
da presente cópia reprográ-  
fica extraída nestas notas, a qual  
confere com o original do que deu fe.

VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

firmá-la. A cópia das atas autenticadas pelos administradores, ou pela mesa, será sempre registrada no Registro Público pertinente a esta sociedade.

23. O capital social da sociedade poderá ser reduzido quando houver perda irreparável da sociedade ou quando houver saída de sócio e esta pagar a quota de capital social do sócio retirante.

24. Também poderá ser reduzido quando o seu capital social for excessivo aos objetivos sociais, ou, por vontade expressa dos sócios possuidores de quotas representativas de 100 (cem por cento) do capital social realizado da sociedade.

25. Em tais casos de redução do capital social da sociedade, sempre será mantido o percentual de quotas que cada sócio possuía anteriormente à redução, no novo capital social já reduzido da sociedade.

26. Havendo redução por excesso de capital já realizado, será devolvido aos sócios esse excesso de capital, na exata proporção das quotas de capital social que este integralizou anteriormente na sociedade.

27. A ata da reunião que aprovar a redução do capital social será devidamente averbada no Registro Público pertinente à sociedade, na forma da lei.

28. Os lucros do sócio, somente poderão ser penhorados, quando a sociedade optar por não capitalizá-los, mas sim distribuí-los, na exata forma prevista neste contrato social vigente desta sociedade. Tampouco poderá o credor, vir requerer a liquidação das quotas do sócio devedor, eis que tal procedimento colocará em risco a continuidade desta sociedade, que não se presta a envolvimento nos negócios particulares de seus sócios com terceiros a ela estranhos e alheios aos seus interesses sociais e patrimoniais, estes sim garantidores da segurança social de todos aqueles que para ela prestam serviços, sejam sócios ou não sócios.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

29. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração desta sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1.º, da Lei n. 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

30. A presente sociedade limitada é de capital por ter eleito a sua regência supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas (lei n. 6.404/76) como lhe autoriza o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro e, as deliberações dos seus sócios obedecerem sempre a decisão da maioria de capital social realizado.

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Terceria Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JÚNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.



2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

JUCESP

0151

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

JUCESP

31. Poderão os sócios optar por resolver litígios que envolvam esta sociedade através do Juízo Arbitral, eleito o da cidade de seu foro como competente, desde que unânime tal vontade a ser expressa em documento formal firmado pelos interessados. Não havendo tal consenso, apenas diante do judiciário as pendências não acordadas amigavelmente poderão ter solução.

32. Na forma prevista no artigo 1054 c.c. o 997 do Código Civil (Lei nº 10406/2002), fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

E, por estarem justos e terem livremente convencionado, firmam em 3 (três) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos celebrantes e das testemunhas instrumentárias infra-assinadas foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais.

São José do Rio Preto, 02 de JANEIRO DE 2015.

*Devair Paschoalon*  
\_\_\_\_\_  
DEVAIR PASCHOALON

*GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI*  
\_\_\_\_\_  
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ FRANZOTTI

TESTEMUNHAS:

*OSMAR LUIS BUTINHON*  
\_\_\_\_\_  
OSMAR LUIS BUTINHON  
RG. 20.850.386-9-SSP/SP  
CPF. 103.743.438-29

*JOSE CARLOS PASCHOALON*  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS PASCHOALON  
RG. 9.760.963-8-SSP/SP  
CPF. 025.679.218-69



2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelito Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP



2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*Valdenir*

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.964.114/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/09/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R QUINZE DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>3171</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 142;</b>	
CEP <b>15.015-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO RIO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CRCTB@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(17) 3225-6455 / (17) 3215-6152</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/09/2015 às 17:40:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20964114/0001-69  
**Razão Social:** CEEN GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA QUINZE DE NOVEMBRO 3171 SALA 142 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2015 a 07/10/2015 ✓

**Certificação Número:** 2015090801360549281148

Informação obtida em 25/09/2015, às 17:43:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

0154

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 20.964.114/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:02:41 do dia 30/09/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2016.  
Código de controle da certidão: **D6C8.DCD1.37B7.D4FB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT**  
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

0155

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº: 00707771/2015

**Contribuinte: C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA EPP**

**Endereço: R QUINZE DE NOVENBRO, 3171 SALA 142**

**Cadastro: 3275980**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<http://www.riopreto.sp.gov.br>), no item "Eu Preciso".

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

São José do Rio Preto - SP, 25 de SETEMBRO de 2015.

Emitida às 17:34:37 do dia 25/09/2015

Código de controle da certidão: 000275.622455.000327.598022.509201.5173710

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**\*\*\* ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES \*\*\***



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0156

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.964.114/0001-69  
Certidão nº: 156096526/2015  
Expedição: 25/09/2015, às 17:36:24  
Validade: 22/03/2016 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.964.114/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0157



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

### Consulta Geral - FM

#### Identificação do Canal PB

UF: SP  
Município: Tanabi  
Frequência: 107,9 MHz  
Classe: A4  
Canal: 300

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

#### Dados da Entidade

Entidade: REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 689426321  
Primeiro  
Licenciamento:

Fistel: 50401545008  
CNPJ: 02.422.745/0001-74  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último  
Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME  
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

#### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 16025180  
Número: 115  
Município: Araçatuba  
Telefone: 17 32723456

Logradouro: Rua Tupinambás  
Complemento:  
Distrito: Bairro: São João  
SubDistrito:

UF: SP  
Fax:

#### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 74435090  
Número: 2706

Logradouro: AVENIDA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO  
Complemento: SETOR AEROVIÁRIO - 3º ANDAR

Bairro: AEROPORTO

UF: GO

Município: Goiânia

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail:

#### Nome Fantasia

Nome Fantasia

#### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação  
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite  
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50401545008

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

**PARECER Nº 1.183, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2004 (nº 3.121/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Mão Santa

Relator ad hoc: Senador Papaléo Paes

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2004 (nº 3.121, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 422, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 422, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 422 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBR, PL, PSB, PTBR, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBR, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VAMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GABALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	XX			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	XX			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILÉLA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

0150

0160

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 422/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i> (relator ad hoc)
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>Agripino</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efrain</i>	4- MARCO MACIEL <i>Marco</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

*Osamar Dias*  
*Osamar Dias*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE HORÁRIOS  
(PARCERIA OPERACIONAL) PARA TRANSMISSÃO DE  
PROGRAMAÇÃO E COMERCIAL**

**I – PROMITENTE CONTRATADA:**

**REDE DEMAIS COMUNICAÇÃO LTDA**, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na Cidade de Goiânia/GO, sito Avenida D n.º 72, Qd. D-11 Lt. 81, Sala 303, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.140-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.063.112/0001-04, aqui representada por sua sócia administradora **CELESTINA CELIS BUENO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da RG n.º 1.634.159, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 255.430.241-34, residente e domiciliada à Rua 125, Qd. 45, Lt. 13, Setor Ana Rosa, Trindade - GO, CEP 75.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**. Do outro lado:

**II – PROMITENTE CONTRATANTE:**

**C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA**, sociedade limitada., com sedé na Rua Quinze de Novembro, n.º 3171, Sala 142, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 20.964.114/0001-69, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **DEVAIR PASCHOALON**, brasileiro, em regime de comunhão estável com Rosana Bernardes de Oliveira, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG N.º 624.881 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o N.º 062.057.618-90, com endereço na Rua José Arroyo Filho, n.º 631, Bairro Cristo Rei, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15076-550 doravante denominada **CONTRATANTE**, com anuência expressa de **JOSÉ LUIZ FRANZOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 8.426.852-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 888.498.808-04, residente e domiciliado na Chácara São Pedro, Zona Rural, Potirendaba/SP, CEP: 15105-000, têm entre si justos e contratados o seguinte:

**CONSIDERAÇÕES:**

A **CONTRATADA** É administradora dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, na localidade de Tanabi/SP, Frequência 107,9 MHz e declara sua regularidade junto ao Poder Concedente, Anatel, ECAD, SRF, FGTS, Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, INSS, etc., em nome da empresa Real Cafelândia FM Ltda. CNPJ/MF sob n.º 02.422.745/0001-74.

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercetei Substituto da Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CELIO CAUS JÚNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3225 TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.



2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdeir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

0162

A **CONTRATANTE** declara e afirma sua regularidade fiscal junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, etc.

A **CONTRATANTE** Declara como prova que atua na área de serviços de publicidade, bem como na produção, programação, publicidade e negócios relativos aos Serviços de Radiodifusão e manifesta que tem interesse em colocar sua área de produção e programação inseridas na grade da **CONTRATADA**, de forma que esta proceda à captação de sinais de áudio, com o fito de transmitir a programação produzida pela **CONTRATANTE**, para a Rádio Excelsior S.A., através da emissora de radiodifusão da **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** declara ciente, na qualidade de produtora de programação dos serviços de radiodifusão para a Rádio Excelsior S.A., (Rede CBN), que agrega para si todas as responsabilidades oriundas da "Convenção Comercial de Afiliação à Rede Rádio CBN e outras avenças", firmada entre a Rádio Excelsior S.A., CNPJ/MF sob nº 02.015.014/0001-04 e a Real Cafelândia FM Ltda. CNPJ/MF sob nº 02.422.745/0001-74. Para tanto, se responsabiliza pela execução da programação como também por todas as obrigações e ônus atribuídos a emissora Real Cafelândia FM Ltda., na localidade de Tanabi/SP, Frequência 107,9 MHz., referidos na citada Convenção.

As partes convencionam que a **CONTRATANTE** firmará contrato de locação referente ao parque de transmissão da **CONTRATADA**, localizado na Rodovia Euclides da Cunha, km 468, Estância Nossa Senhora Aparecida sito na Fazenda Perobas, Tanabi-SP., pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais mensais. Firmará, também, outro contato de locação onde se encontra instalada a emissora da **CONTRATADA**, no endereço Rua XV DE Novembro, nº 3171 - 14o. Andar - Sala 142. ED. Metropolitan Center - Centro - São José do Rio Preto - SP CEP: 15015-110.

Além deste instrumento a **CONTRATANTE** se compromete em assinar Termo de Responsabilidade, sobre todo o patrimônio da **CONTRATADA**, incluídos todos os equipamentos técnicos utilizados para a transmissão do sinal, como também de todos móveis, etc., se comprometendo a utilizar com prudência e zelo, manter, substituir todo o patrimônio da **CONTRATADA**, no caso de dano total ou parcial, realizando, inclusive, a manutenção necessária. Segue anexa ao presente contrato a relação do patrimônio.

O presente contrato tem por objetivo a implantação e execução de afiliada da Rádio Excelsior S.A., - Rede Rádio CBN, não sendo permitida a alteração dessa finalidade para nenhum outro segmento de programação.

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlos Duarte dos Santos  
Tercereiro Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

TABELIAO DE NOTAS  
CÉLIO CAVALCANTE JUNIOR - TABELIAO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3228 - TEL. (17) 3232-4440  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
30 SET 2015  
123885  
AUTENTICAÇÃO  
0997AD610020

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

2

*Handwritten signature*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** espaço 20 (vinte) horas diárias, respeitados os horários previstos em lei, de segunda-feira a domingo, para divulgação de seus trabalhos, para que ela, **CONTRATANTE**, sempre com observância da legislação que rege a matéria, seja a legislação específica ou a que lhe for aplicável, possa utilizá-los na forma que convier.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser asseguradas as seguintes garantias entre as partes:

I – A **CONTRATADA** cede para utilização da **CONTRATANTE** seus equipamentos técnicos, patrimônio móvel e instalações (lista de patrimônio anexa a este instrumento), sendo que a **CONTRATANTE** deverá manter em perfeito estado e condições e uso todos estes equipamentos, sendo da sua competência zelar do local onde está funcionando o estúdio e o parque de transmissão da emissora;

II – A **CONTRATANTE** terá toda a responsabilidade quanto à manutenção dos referidos equipamentos da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade, toda a troca e manutenção quando necessária, na mesma qualidade ora apresentada. Segue anexo ao presente instrumento o **Termo de Responsabilidade Sob Bens Móveis**, bem como, a **relação contendo todo o patrimônio ali encontrado**;

III – Os equipamentos dos estúdios que a **CONTRATANTE** necessitar para apresentação de sua programação, deverá utilizá-los com zelo, para que os mesmos permaneçam no mesmo estado de conservação, quando da celebração do contrato, ressaltando o desgaste natural pelo tempo decorrido; sendo que nos casos de danificação total ou parcial, deverá substituir por outro da mesma qualidade, e comunicar expressamente a **CONTRATADA**, para que seja feito o cadastramento do equipamento e etiquetagem com o nº de patrimônio, como também se obriga a comunicar legalmente o poder público concedente nos termos do Regulamento de Serviços de Radiodifusão;

IV – Os referidos equipamentos deverão permanecer nos mesmos locais, onde atualmente estão instalados, salvo nos casos de expressa determinação do Poder Concedente, momento em que a **CONTRATADA** deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V – A **CONTRATANTE** terá responsabilidade quanto à execução da programação da emissora, observados os princípios de ordem legal, ética e moral;

VI – A **CONTRATANTE** terá responsabilidade quanto em fornecer o sinal de transmissão que deverá permanecer em perfeito estado;

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelito Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL. (17) 3232-4271  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
30 SET 2015  
DELEGADO NOTARIAL  
DO BRASIL  
AUTENTICAÇÃO  
0997AD610032  
VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

3  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

VII – A **CONTRATANTE** deverá manter a gravação de toda a programação, através de fita-censura, CD-ROM ou outra forma que gere os mesmos efeitos, visando atendimento da legislação concernente à matéria;

VIII – A **CONTRATANTE** deverá cuidar e manter funcionários para vigiar e zelar pelo sistema irradiante da **CONTRATADA**, realizando as manutenções necessárias, provocadas por eventualidades ou não;

IX – A **CONTRATADA** poderá fiscalizar a qualquer momento o local das instalações, bem como o uso dos equipamentos, desde que não interrompa o andamento normal das atividades da **CONTRATANTE**.

X – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir rigorosamente o que determina toda legislação de Telecomunicações e Radiodifusão, incluída a Legislação Eleitoral, as Normas Técnicas, Portarias, etc., devendo cumpri-las ou deixar de realizar atos que possam vir a prejudicar a execução dos serviços de Radiodifusão conferidos a **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato.

XII – A **CONTRATANTE** se compromete em executar a atividade dentro das características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente, sendo que nos casos de não atendimento a especificação técnica ou jurídica arcará com todo o ônus, porventura sofridos, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial. Fica desde já estabelecido que qualquer infração cometida é de sua inteira responsabilidade, inclusive a apresentação tempestiva de defesa, recursos, alegações finais e o pagamento de multas, se houver. Cabendo a **CONTRATADA** ação de regresso em face da **CONTRATANTE**, se necessário for;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** se compromete a veicular, conforme for repassado pela **CONTRATADA** o seguinte:

I – A **NOVENA DO PAI ETERNO**, com duração de 30 minutos, todos os dias da semana, de segunda a sexta, das 05h30 às 06h00;

II – 10 (dez) inserções diárias de 30 segundos, em horários determinados entre 06h00 e 22h00;

III – A **Novena do Pai Eterno** e as 10 (dez) inserções serão previamente apresentadas pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelito Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIAO DE NOTAS  
CELIO CAUS JUNIOR - TABELIAO  
R. VOL. DE SAO PAULO, 3229-TEL. (17) 3232-4211  
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP.  
30 SET 2015  
PROLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL  
AUTENTICACAO  
Avaliação e autenticação de cópia reprográ-  
fica de notas, a qual  
contém com o original do que deu fe.  
VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICACAO  
0997AD610022

2.º TABELIAO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

4  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA TERCEIRA

0165

- São de total e inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** cumprir com todas as obrigações administrativas junto ao Ministério das Comunicações, Anatel, inclusive direitos autorais e artísticos – ECAD, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, contas de água, energia elétrica e técnicas bem como, eventuais reclamações trabalhistas de empregados por estes contratados a partir da assinatura deste instrumento, sendo que a **CONTRATADA** declara ciente que a **CONTRATANTE** não possui nenhuma responsabilidade por quaisquer passivos administrativos, financeiros e ações jurídicas civil, criminal e trabalhista, proveniente do período da gestão anterior a assinatura deste instrumento.
- Arcar com todos os custos relacionados às atividades, objeto deste CONTRATO, tais como IPTU, energia, água, esgoto, telefone, além de direitos autorais, taxa de fiscalização de funcionamento, CFRP e demais despesas decorrentes da utilização da estação.
- Defender a **CONTRATADA** de todas as notificações, intimações, interpelações ou quaisquer outras comunicações quanto a contratos com terceiros ou processos administrativos, sejam perante a Anatel, Ministério das Comunicações, Ecad, etc., e/ou judiciais instalados em decorrência eventuais irregularidades ou infrações cometidas durante a programação exibida pela **CONTRATANTE**, ou em decorrência problemas de ordem técnica em suas instalações, ficando assim, responsável por eventuais despesas com advogados, técnicos, engenheiros, custas administrativas, judiciais, que por ventura venha ocorrer, no que dizer respeito ao objeto do presente instrumento.
- Manter incólume a **CONTRATADA** de todo e qualquer dano ou prejuízo, fruto da transmissão da sua programação na emissora desta. Caso ocorra. Se compromete a resolver e responder pelos danos causados, inclusive cabendo a **CONTRATADA** ação de regresso, exceto no caso de força maior ou caso fortuito.
- Responsabilizar por todos e quaisquer pagamentos relacionados a direitos autorais e de propriedade industrial devido em decorrência da transmissão da programação, sempre que exigidos. Competindo a **CONTRATANTE**, inclusive, caso a transmissão da programação viole direitos autorais ou de propriedade industrial de quaisquer terceiros, a responsabilidade integral.
- Deverá a **CONTRATANTE** utilizar o indicativo de chamada da **CONTRATADA**.

## CLAUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** não poderá divulgar a qualquer tempo em seu noticiário ou programação, matéria de cunho político-partidário, que contrarie as disposições legais e o Código Eleitoral, sendo de sua responsabilidade a divulgação das matérias de seu interesse.



Handwritten initials 'JF'.

2º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JÚNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3228 TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

30 SET 2015



VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



Handwritten signatures and initials.

0166

#### CLÁUSULA QUARTA

Em pagamento pela cessão do horário, objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, conforme convier à **CONTRATADA** e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos dar-se-ão até o 5º dia de cada mês e deverão ser efetuados em espécie ou em conta específica a ser apresentada.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento acima referido ensejará a aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida de cobrança de juros de 2% (dois por cento) ao mês, podendo ainda, a critério de a **CONTRATADA** ser suspensa a programação de imediato e sem nenhuma comunicação ou notificação à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Na falta de pagamento ou atraso de até 03 (três) parcelas em sequência, por si só, constituirá a **CONTRATANTE** em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interpelação e/ou Aviso Extrajudicial, facultando à **CONTRATADA**, inclusive, o direito de rescisão justificada e retomada de imediato, da administração, do controle, da operação e da transmissão da emissora, devendo a **CONTRATANTE** pagar o equivalente a 6 (seis) meses do valor mensal do período acordado no caput desta **CLÁUSULA** à **CONTRATADA** bem como compensar despesas por qualquer dano ou prejuízo de qualquer ordem causado, à **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ainda podendo a **CONTRATADA** ajuizar "AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA E PENHORA DE BENS".

**Parágrafo Quarto** - Caso a parte que der causa a rescisão, nos moldes do que se encontra disposto no **Parágrafo anterior** não efetue o pagamento da multa no prazo supramencionado, será aplicada sobre o valor apurado o que segue:

1. Reajuste pelo IGPM/FGV ou, no caso de extinção deste, por índice que venha a substituí-lo e melhor reflita a inflação na época, desde o vencimento da data de pagamento da multa até o seu integral pagamento; e
2. Acréscimo de juros legais, computados *pro rata die*, sobre o principal da multa em atraso reajustado pelo IGPM/FGV, desde o vencimento da data de pagamento da multa até o integral pagamento.

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelino Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

30 SET 2015

COLEÇÃO NEUTRAL  
DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO  
Esta é uma cópia reprográ-  
fica destas notas, a qual  
é idêntica ao original do que deu fe.

0997AD610024

VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

Parágrafo Quinto: O valor do presente instrumento sofrerá reajuste anual com base no IGPM ou em qualquer outro que o Governo Federal venha a criar em sua substituição.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente Instrumento terá o período de vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se em data de 21/07/2014 e com o término previsto para 21/07/2019, podendo ser renovado mediante vontade expressa das partes, através de Termo Aditivo ao presente instrumento, e desde que notificada à parte interessada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término.

Parágrafo Único – Fica pactuado entre as partes, que o período do dia 20.06.2014 até o dia 21.07.2014 se destinará para a **CONTRATANTE**, como carência, para que essa verifique a instalação dos equipamentos, etc.

**CLÁUSULA SEXTA**

Na entrega da emissora, ao final do contrato, se caso for, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA**, ou a qualquer tempo pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, deverá necessariamente ser feita depois de averiguada e aprovada por escrito pela **CONTRATADA** a conformidade de todas as obrigações da **CONTRATANTE**, bem como os bens móveis, e imóveis em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**CLÁUSULA SETIMA**

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser transferidos, (a qualquer título, seja sublocação, doação, empréstimo, cessão, etc.) sem expressa anuência das partes. Quaisquer alterações contratuais da **CONTRATANTE**, principalmente no tocante a compra e venda de quotas e conseqüente mudança na participação societária atual devem obrigatoriamente ter a ciência bem como a anuência deste ou destes novos quotistas sobre este contrato, honrando a sua continuidade.

Compete a **CONTRATADA** a elaboração do processo de Renovação da Outorga e o acompanhamento até o final, na data prevista na legislação. A **CONTRATANTE** compete arcar com todas as despesas deste procedimento até o final.

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
João Carlos Duarte dos Santos  
Tercelito Silveira do Tabelaio  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL. (17) 3232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

30 SET 2015

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valderir Gualdino de Paula  
Escrevente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

0997AD610025

*(Handwritten signatures and initials)*



0169

**Parágrafo Único** - Os avisos, comunicações e/ou notificações serão considerados entregues na data constante do recibo, na data da entrega da notificação judicial ou extrajudicial, ou na data constante do recebimento do fac-símile.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este **CONTRATO** não pode ser alterado ou emendado, exceto mediante instrumento por escrito, assinado por todas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este **CONTRATO** constitui o inteiro entendimento e integral acordo das partes quanto às negociações neste ato efetivadas relativamente à parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O Contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuem independentes e sujeitando-se apenas ao pactuado neste contrato. Entretanto, faz lei entre as partes as obrigações ao cumprimento das cláusulas estipuladas, sendo que o descumprimento ou a inércia no cumprimento de quaisquer das obrigações descritas acarretará a responsabilidade civil da parte que der causa.

**Parágrafo Primeiro:** Não se cria, em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre os empregados contratados pela **CONTRATANTE** ou por empresa por ela designada e a empresa **CONTRATADA**. Competindo apenas a **CONTRATANTE** todos os encargos trabalhistas ou outros de qualquer natureza a ela relacionada, bem como assumir o polo passivo em eventuais reclamações, de qualquer origem, isentando, desde logo, a **CONTRATADA**. Desde que os encargos sejam decorrentes da execução do objeto do contrato em evidência.

**Parágrafo Segundo:** A contratação de pessoal necessário para o funcionamento da estação correrá por conta exclusiva da **CONTRATANTE** e será feita em seu nome a quem caberá à admissão e dispensa de empregados, fiscalização de jornada de trabalho, tarefas a serem executadas, metas a serem cumpridas, etc., pagamento de salários, encargos trabalhistas e verbas rescisórias.

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelito Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL. (17) 7232-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
30 SET 2015  
CARTÃO NOTARIAL  
BRASIL  
AUTENTICAÇÃO  
0997AD670027

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*(Handwritten signatures and initials)*

0170

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATANTE** deverá, no ato da assinatura deste instrumento, apresentar as seguintes documentações à **CONTRATADA**:

1. Cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios da empresa;
2. Comprovante de endereço dos sócios da empresa;
3. Cópia autenticada do Contrato Social;
4. Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e Federais da empresa e dos sócios;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Na entrega da emissora, ao final do contrato, conforme a **CLÁUSULA QUINTA**, ou a qualquer tempo pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, deverá necessariamente ser feita depois de averiguada e aprovada por escrito pela **CONTRATADA** a conformidade de todas as obrigações da **CONTRATANTE**, bem como os bens móveis e imóveis em perfeito estado de conservação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes signatárias do presente declaram que não existe qualquer impedimento, gravame, contrato que impeçam a celebração deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A exceção dos atos administrativos necessários e obrigatórios em nome da **CONTRATADA** fica terminantemente vedada o uso da razão social desta e de seu CNPJ/MF, sob quaisquer circunstâncias, obrigando a **CONTRATANTE** a fazer uso de sua própria razão social ou o seu CNPJ/MF, para todos os demais atos administrativos necessários para a consecução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO ser declarado nulo, ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Jean Carla Duarte dos Santos  
Tercero Substituta do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

RECEBIDO RS

30 SET 2015

Esc.:

CELIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 5229-TEL. (17) 3732-4211  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACÃO

0997AD610028

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdenir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

*(Handwritten signatures and initials)*

quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor, produzindo todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Os contratantes declaram que conhece em sua plenitude, toda a legislação específica que rege as empresas de radiodifusão ao qual está sujeito o referido Contrato de Parceria Operacional, perante o Ministério das Comunicações, Anatel, Ecad, Etc.

O presente instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, ficando eleito o foro da Comarca de Trindade/GO., para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou divergências decorrentes da presente avença, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, a fim de que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Trindade/GO, 21 de julho de 2014.

*Celestina Celis Bueno*

**REDE DEMAIS COMUNICAÇÃO LTDA.**

CONTRATADA

*Deum Paulo Lou*  
**C E EN GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA.**

CONTRATANTE

**JOSÉ LUIZ FRANZOTTI**

ANUENTE

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Dean Carlo Duarte dos Santos  
Tercelito Substituto do Tabelião  
São José do Rio Preto-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
CÉLIO CAUS JUNIOR - TABELIÃO  
R. VOL. DE SÃO PAULO, 3229-TEL. (17) 3232-4271  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
09 SET 2015  
COLÉGIO MATERIAL DO BRASIL  
723835  
AUTENTICAÇÃO  
0997A 640029  
AUTENTICAÇÃO  
válida somente com o  
SELLO DE AUTENTICIDADE  
válida somente com o  
SELLO DE AUTENTICIDADE

2.º TABELIÃO DE NOTAS  
Valdeir Gualdino de Paula  
Escrivente Autorizado  
São José do Rio Preto-SP

11  
*[Handwritten signature]*

# CBN

A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

107.9 FM

GRANDES LAGOS

0172

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015**  
**CONVITE Nº 001/2015**

## DECLARAÇÃO

A empresa **C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 20.964.114/0001-69, localizada na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 3171 Sala 142 - Centro, CEP: 15015-110, por seu representante legal, o Sr. Devair Paschoalon, portador do RG nº 624881 SSP-MT e do CPF nº 062.057.618-90, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo. .

Por ser verdade firmamos a presente.

São José do Rio Preto, 28 de setembro de 2015.



C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA – EPP  
DEVAIR PASCHOALON

C E E N GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA.  
CNPJ: 20.964.114/0001-69

**C E E N Grandes Lagos Eventos Ltda**

Rua XV de Novembro, 3171 - 14º andar sala 142 – Centro - SJR Preto SP – CEP:15015-110

CNPJ: 20.964.114/0001-69 I.Est.: Isenta I.Munic. 3275980

[www.cbnrp.com.br](http://www.cbnrp.com.br) | T. 17-3214-5090



# CBN

A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

107.9 FM

GRANDES LAGOS

0173

**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015**  
**CONVITE Nº 001/2015**

## DECLARAÇÃO

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA**

A empresa **CEEN GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.964.114.0001-69, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, a Rua Quinze de Novembro, 3171 – Sala 142 – Centro, CEP: 15015-110 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Devair Paschoalon, portador da Carteira de Identidade RG nº 624.881–SSP-MT e do CPF nº 062.057.618-90, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser verdade firmamos a presente.

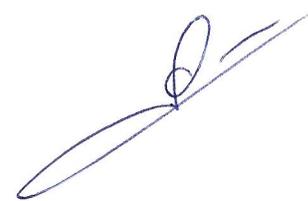
São José do Rio Preto, 28 de Setembro de 2015.



**CEEN GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA – EPP**  
**DEVAIR PASCHOALON**

**CEEN GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA.**  
CNPJ: 20.964.114/0001-69

**CEEN Grandes Lagos Eventos Ltda**  
Rua XV de Novembro, 3171 - 14º andar sala 142 – Centro - SJR Preto SP – CEP:15015-110  
CNPJ : 20.964.114/0001-69 I.Est.: Isenta I.Munic. 3275980  
[www.cbnrp.com.br](http://www.cbnrp.com.br) | T. 17-3214-5090



# CBN

A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

107.9 FM

GRANDES LAGOS

0174

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015**  
**CONVITE Nº 001/2015**

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa **CEEN GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.964.114.0001-69, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, a Rua Quinze de Novembro, 3171 – Sala 142 – Centro, CEP: 15015-110 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Devair Paschoalon, portador da Carteira de Identidade RG nº 624.881–SSP-MT e do CPF nº 062.057.618-90, DECLARA, para fins legais, ser empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

São José do Rio Preto, 28 de Setembro de 2015.



CEEN GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA – EPP  
DEVAIR PASCHOALON

CEEN GRANDES LAGOS EVENTOS LTDA.  
CNPJ: 20.964.114/0001-69



**CEEN Grandes Lagos Eventos Ltda**  
Rua XV de Novembro, 3171 - 14º andar sala 142 – Centro - SJR Preto SP – CEP:15015-110  
CNPJ : 20.964.114/0001-69 I.Est.: Isenta I.Munic. 3275980  
[www.cbnrp.com.br](http://www.cbnrp.com.br) | T. 17-3214-5090



**CANADÁ RÁDIOFUSÃO LTDA -ME**

Sítio Santa Luzia, s/n, Bairro Sertão dos Inácios, Rodovia Acesso Neves Paulista a Mirassol, Neves Paulista -SP

**PROCURAÇÃO**

**CANADÁ RÁDIOFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.626.744/0001-77, com sede no Sítio Sertão dos Inácios Rodovia Acesso Neves Paulista a Mirassol - Neves Paulista -SP, representada por seu (ua) sócio(a) gerente /administrador(a), JULIANA ANTONIA DA COSTA, Brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF 009.016.279-09, residente e domiciliada em Goiânia, GO, outorga a presente instrumento de

**PROCURAÇÃO**

Nomeando e constituindo seu procurador s Sr. ORLANDO FELIX DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 21.999.370-1 SSP/SP e CPF 070.402.438-14, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 239 Bairro Centro na cidade de Neves Paulista -SP, a quem confere plenos poderes de representação mercantil e comercial, pertinentes a procedimento licitatório da Câmara Municipal de Neves Paulista, podendo apresentar propostas, desistir, negociar custos, assinar contratos e outros instrumentos e dar quitação de obrigações no período do 90 (Noventa) dias a contar da presente data.

GOIÂNIA- GO 01 de Setembro de 2015.



*Juliana A da Costa*

**CANADÁ RÁDIOFUSÃO LTDA - ME**

Juliana Antonia da Costa

<b>30</b>	Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
	Fone: (62) 3223 2471
	Ana Maria Longo - Tabela
	Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
	<b>JULIANA ANTONIA DA COSTA</b>
	Posto que análoga(s) constante(s) de pesso arquivo do que dou fe Goiânia, 01 de
	Setembro de 2015
	Em Testamento
	JORDANNA CONDE MENDONÇA
	Selo Eletrônico nº 020315081716/7094606707
	Consulte em "http://extrajudicial.go.gov.br/selo"

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMERA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

CONVITE Nº 001/2015

CANADA RADIOFUSÃO LTDA ME (KAIRÓS FM)

SÍTIO SANTA LUZIA S/Nº - RODOVIA ACESSO NEVES PTA. A MIRASSOL – NEVES PAULISTA SP

0178

5ª – QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

0177

**JULIANA ANTONIA DA COSTA**, brasileira, divorciada, natural de Blumenau (SC), nascida em 27/08/1982, empresária, portadora do RG nº 6.257.187 SSP/GO, expedido em 17/09/2012, e do CPF nº 009.016.279-09, residente e domiciliada na Rua T 38, nº 777, Apto 102-B, Edifício Semper Tower, Setor Bueno, CEP 74.223-045, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás.

**PEDRO BARBOSA SADERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Florestópolis (PR), nascido em 28/06/1957, empresário, portador do RG nº 10.468.047-7 SSP/SP, expedido em 25/10/1994, e do CPF nº 880.479.468-20, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nº 1985, Apto 801, Centro, CEP. 86.020-320, na cidade de Londrina, no estado do Paraná;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação empresarial **CANADA RADIOFUSÃO LTDA**, com sede social na Rua 21 de Abril, nº 309, Sobreloja, Sala 01, Centro, CEP. 15.120-000, na cidade de Neves Paulista, Estado de São Paulo, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo Sob nº **352.272.288-20** em sessão de 11 de janeiro de 2013 e **CNPJ** nº **04.626.744/0001-77**, resolvem alterar o referido contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica neste ato alterado o endereço da sede social para, **Sítio Santa Luzia, S/Nº, Bairro Sertão dos Inácios, Rodovia Acesso Neves Paulista a Mirassol, município de Neves Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 15120-000.**

As demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

**Em vista do disposto supra, os quotistas resolvem consolidar o contrato social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social **CANADA RADIOFUSÃO LTDA.**

*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo único:** Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL**

A sede da sociedade será na Sitio Santa Luzia, S/Nº, Bairro Sertão dos Inacios, Rodovia Acesso Neves Paulista a Mirassol, município de Neves Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 15120-000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT E OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

**Paragrafo Único:** Objeto Social - A sociedade tem por objetivo social:

**60.10-1/00- ATIVIDADE DE RÁDIO**

**59.20-1/00- ARIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA**

### **CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
<b>JULIANA ANTONIA DA COSTA</b>	<b>27.000</b>	<b>27.000,00</b>
<b>PEDRO BARBOSA SADARI</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



**5ª - QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

**Parágrafo Único** - O sócio interessa do na venda das quotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2001 e seu prazo de duração é **indeterminado**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração da sociedade é exercida pela sócia **JULIANA ANTONIA DA COSTA**, acima qualificada, isoladamente, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social também será exercido individualmente pela administradora, vedado o seu emprego para fins estranhos á sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

**Parágrafo Único:** A sócia administradora poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

**Parágrafo primeiro:** A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Judicial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Rua Floriano Peixoto, 24-18 MIRASSOL - SP  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia é verdadeira e fiel ao original  
28 SET 2015  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
115485  
AUTENTICAÇÃO  
0589AA593994

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**5ª – QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo segundo:** Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**Parágrafo terceiro:** A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Parágrafo quarto:** As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com quórum estabelecido no art. 1.076 da lei 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

A exclusão de sócios por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prezo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE**

A administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e os incapazes, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

CANADA RÁDIOFUSÃO LTDA.

C.N.P.J. - 04.626.744/0001-77

0181

**5ª - QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

A sociedade rege-se, nas omissões do art.1052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02, pelas normas da sociedade empresária Ltda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regem a matéria.

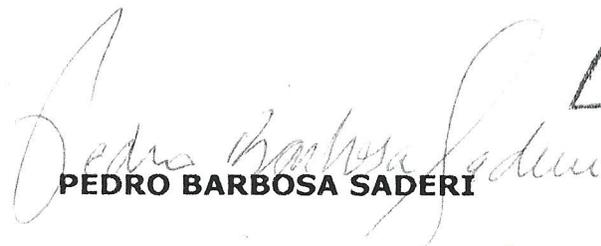
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

Fica eleito o foro de Neves Paulista, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

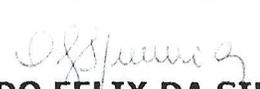
Neves Paulista - SP, 15 de Julho de 2014.

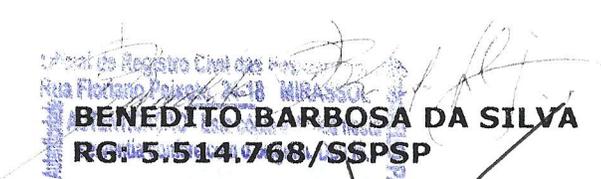
  
**JULIANA ANTONIA DA COSTA**

  
**PEDRO BARBOSA SADERE**



**TESTEMUNHAS:**

  
**ORLANDO FELIX DA SILVA JR**  
**RG 21.999.370-1/SSPSP**

  
**BENEDITO BARBOSA DA SILVA**  
**RG: 5.514.768/SSPSP**

28 SET 2015

Nelson Eduarda  
 Murilo Guavara





0182

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.626.744/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/06/2001
NOME EMPRESARIAL CANADA RADIOFUSAO LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANADA RADIOFUSAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO SIT SANTA LUZIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : RODOVIA ACESSO ; : NEVES PAULISTA A ; : MIRASSOL;
CEP 15.120-000	BAIRRO/DISTRITO SERTAO DOS INACIOS	MUNICÍPIO NEVES PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ECHERCULES@TERRA.COM.BR	TELEFONE (17) 3271-1692
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/09/2015** às **14:23:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0183

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04626744/0001-77  
**Razão Social:** CANADA RADIOFUSAO LTDA ME  
**Endereço:** SIT SANTA LUZIA SN ROD NEVES P MIRASSO / SERTAO DOS  
INACIOS / NEVES PAULISTA / SP / 15120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2015 a 14/10/2015

**Certificação Número:** 2015091505063445854183

Informação obtida em 25/09/2015, às 14:26:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0184

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANADA RADIOFUSAO LTDA - ME  
CNPJ: 04.626.744/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:20:21 do dia 24/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2016.

Código de controle da certidão: **05DA.CAE2.88D1.5885**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



0185

**=CERTIDÃO Nº 455/2015=**

**Silvio Paulo de Arruda,**  
Responsável pela expedição Certidão da Prefeitura  
Municipal de Neves Paulista, estado de São Paulo.

**CERTIFICA,** para os devidos fins de direito, que revendo os assentamentos da Prefeitura Municipal de Neves Paulista, deles verificou constar que a empresa **“CANADA RADIOFUSÃO LTDA ME.”** CNPJ: 04.626.744/0001-77, localizada no Sítio Santa Luzia, s/nº, Rodovia de Acesso Neves Paulista a Mirassol, Neves Paulista/SP., nada deve aos cofres públicos municipais, até a presente data, com referência aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários (IPTU, ISSQN, ITBI, TAXA DE ÁGUA, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, ETC...).

Por ser verdade firmo o presente.  
Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 03 de setembro de 2015.

  
**Silvio Paulo de Arruda**  
Responsável pela expedição de Certidão da  
Prefeitura Municipal de Neves Paulista







0187

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CANADA RADIOFUSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.626.744/0001-77

Certidão nº: 130430511/2015

Expedição: 31/08/2015, às 11:21:49

Validade: 26/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CANADA RADIOFUSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.626.744/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS  
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** CANADA RADIOFUSAO LTDA - ME

**CNPJ:** 04.626.744/0001-77

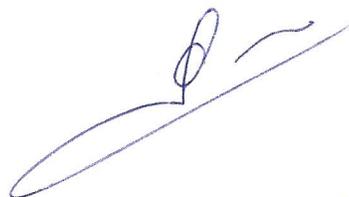
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:51:21 do dia 01/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.





## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2009, PROCESSO: 80000.003107/2009-95, Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES. Contratada: FERNANDA REGINA PEREIRA DUARTE, Cargo: MCID-III-M, Matrícula SIAPE: 1738285. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Fundamentação Legal: Art. 2º, inciso VI, alínea "I", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Vigência: 12/11/2011 a 11/11/2012.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2009, PROCESSO: 80000.003107/2009-95, Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES. Contratado: BRUNO CANTARELLA DE ALMEIDA, Cargo: MCID-III-F, Matrícula SIAPE: 1738751. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Fundamentação Legal: Art. 2º, inciso VI, alínea "I", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Vigência: 23/11/2011 a 22/11/2012.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2009, PROCESSO: 80000.003107/2009-95, Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES. Contratada: ROSEANY DE OLIVEIRA MELO, Cargo: MCID-III-B, Matrícula SIAPE: 1739104. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Fundamentação Legal: Art. 2º, inciso VI, alínea "I", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Vigência: 27/11/2011 a 26/11/2012.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2009, PROCESSO: 80000.003107/2009-95, Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES. Contratada: KÁTIA NESTOR BARROS DE FARIA, Cargo: MCID-III-C, Matrícula SIAPE: 1545660. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Fundamentação Legal: Art. 2º, inciso VI, alínea "I", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Vigência: 24/11/2011 a 23/11/2012.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE JOÃO PESSOA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO Nº 27/2011 - UASG 275079

Nº Processo: 272011. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição pinhões do motor de tração. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/12/2011 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça Napoleão Laureano, 01 Varadouro Varadouro - JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2011 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/12/2011 às 16h15 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET  
Coordenador de Licitação

(SIDEC - 08/12/2011) 275079-27209-2011NE000142

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS**  
DE RECIFE

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 102/2010; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Cogumelo Indústria e Comércio Ltda; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação prazo de vigência contratual em 281 (duzentos e oitenta e um) dias; DATA DA ASSINATURA: 30/05/2011; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Ricardo Esberard de Albuquerque Beltrão - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Daniel de Queiroz Pilz - Representante legal.

ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2006; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Climex Terceirização de Serviços Ltda; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato por 03 (três) meses; DATA DA ASSINATURA: 18/11/2011; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Ricardo Esberard de Albuquerque Beltrão - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Diego Soares Carneiro da Silva - Representante legal.

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao contrato nº 026/2006; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Socvri Sociedade de Serviços Gerais Ltda; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses; DATA DA ASSINATURA: 18/11/2011; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Ricardo Esberard de Albuquerque Beltrão - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sra. Eveline Maria Dutra - Representante legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201112090011

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao contrato nº 028/2006; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Climex Terceirização de Serviços Ltda; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses; DATA DA ASSINATURA: 18/11/2011; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Ricardo Esberard de Albuquerque Beltrão - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sra. Diego Soares Carneiro da Silva - Representante legal.

**EMPRESA DE TRENS URBANOS**  
DE PORTO ALEGRE S/A

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, a suspensão do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de Empresa para Serviço de Vigilância Armada, por conveniência administrativa. Processo: 3150/2011.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2011.  
CASSIO HOFFMEISTER  
Pregoeiro

**SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**EXTRATO DE ACORDO**

Espécie: Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. Objeto: Melhoria do desempenho institucional e operacional do prestador de serviços.

PRESTADOR DE SERVIÇOS	UF	PROCESSO Nº	VALOR	DATA	VIGÊNCIA
BATFRE - Transferência e Tratamento de Resíduos Ltda	BA	80000.04747/2011-42	sem fins financeiros	30/11/2011	31/12/2015

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: União e Canadá Radiodifusão Ltda.  
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Neves Paulista, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 8 de dezembro de 2011. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Juvenal Antônio da Costa - Procurador da Canadá Radiodifusão Ltda.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº Processo: 53548.002502/2011. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação visando atender as necessidades da Anatel no estado de Mato Grosso do Sul (UO072), pelo período remanescente do Contrato ER07 nº 018/2011-Anatel. Fundamento legal: inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Rescisão contratual. Aprovação: Gerente Operacional Administrativo e Financeiro do Escritório Regional de Goiás em 07/12/2011 e ratificação conforme Ato nº 8.050 de 07/12/2011 do Gerente do Escritório Regional de Goiás. Valor total: R\$ 15.118,41 - Contratada: PORTOGALLO TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.649.711/0001-66.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato ER07 nº 011/2007-ANATEL. Data de Assinatura: 06/12/2011. Contratada: CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Vigência: 18/12/2011 a 17/12/2012. Objeto: 1. Prorrogação da vigência do contrato original, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/12/2011. Valor Anual Estimado do Aditivo: R\$ 150.000,00. Programa de Trabalho nº 24.122.0750.2000.0001. Elemento de Despesa nº 339039. Processo: 53542.0002280/2007. Notas de Empenho nº 2011NE000486. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Signatários: pela Contratante: Welson D'niz Macêdo E Silva e Marcelo Monteiro Macêdo, pela Contratada: Sérgio Douglas Repolho Negri e Gilberto Silva De Moura.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de Tubo de Aço Inoxidável. Lote Único - Empresa: Sefap Comercial Ltda, no valor de R\$ 3.559,80. Processo: 3026/2011.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2011.  
CASSIO HOFFMEISTER  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2011**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de SANFONA MATERIAL NITRILICO, BATENTE E GAXETA. Lote 01 - Fracassado; Lotes 02 e 03 - Empresa: GBG REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA ME., nos valores de, respectivamente, R\$ 8.344,80 e R\$ 1.710,00. Processo: 2985/2011.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2011.  
MARCIA HELENA CARVALHO BOM  
Pregoeiro

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato/ER03 Nº 017/2009 - Anatel - Contratada: AS Manutenção de Ar Condicionado Ltda. EPP Objeto: prorrogar por 12 meses, a partir de 18/12/2011, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessários, do sistema de ar condicionado da Unidade Operacional da Anatel em Santa Catarina - UO-3.1. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor anual do contrato de R\$ 3.600,00. Nota de Empenho: 2011NE000396 - Assinaturas: Tereza Fialkoski Dequech - Gerente Regional e Mário Malto Neto - Gerente Operacional Administrativo e Financeiro, pela Anatel e Alexandre Spinosa - Sócio Diretor, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO Nº 12/2011-ANATEL-ER03

Processo nº 53516.006423/2011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel, Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.472/1997, por intermédio do seu Escritório Regional no Estado do Paraná (ER03), com inscrição no CNPJ sob o nº 02.030.715/0009-70, torna público aos interessados em participar do Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada destinada ao uso do público em geral (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN) para as ligações originadas na Unidade Operacional da Anatel no Estado de Santa Catarina - UO3.1, localizada na cidade de Florianópolis/SC (lote I), para as ligações originadas no Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná - ER03, localizado na cidade de Curitiba/PR (lote II) e na modalidade de longa distância internacional (LDI) para as ligações originadas dos terminais móveis em utilização pela Gerência Operacional de Fiscalização Técnica e pela Gerência ou Assessoria Técnica do ER03 (lote III), que houve alterações nas Planilhas de Preços dos Lotes I, II e III e no item 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2011-ANATEL-ER03. O Edital, seus anexos e alterações estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 09/12/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00 no seguinte endereço: Rua Vicente Machado, 720, Batel, Curitiba/PR ou no portal desta Agência: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), Seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De aquisição/alienação. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2011 às 09h no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/12/2011 às 10h30 no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCIO ROGÉRIO FLIZIKOWSKI  
Pregoeiro

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS**  
E TELÉGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato Nº 347/2011 - Contratada: INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA, assinado em 03/11/2011, com vigência de 5 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Pa-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 10 de julho de 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO EVENTUAL, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

ANEXO

Table with 8 columns: ATO, TIPO, ENTIDADE, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, CANAL, PROCESSO. It lists 15 entries of radio broadcasting stations across various states like SP, MT, MG, PR, CE, and MG.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, localizada no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003595/2008-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.187/0001-50, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1.712, sala 1, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 30.600 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2º52'55,4" S e 40º30'36,9" W, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Junco II, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Cruz, resultado da Chamada Pública nº 01/2012-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2014;
b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;
c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;
d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;
e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;
f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;
g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;
h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;
i) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 9ª à 17ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 9ª à 17ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.044.650,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Junco II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Junco II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 418, DE 11 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara II, localizada no Município de Cruz, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006708/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.113/0001-14, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1.712, sala 4, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor

Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara II, constituída de onze Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 19.800 kW de capacidade instalada e 9.600 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2º51'13,9" S e 40º24'54,2" W, no Município de Cruz, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Caiçara II, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Cruz, resultado da Chamada Pública nº 01/2012-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2014;
b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;
c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2015;
d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2015;
e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;
f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2015;
g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;
h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;

j) início da Operação em Teste da 7ª à 11ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2015;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 7ª à 11ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.388.400,00 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caiçara II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.



**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

**ATO Nº 4.381, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.066031/2010. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - GTVD - Porto Velho/RO - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.382, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.027007/2011. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Ouro Fino/MG - Canal 43-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.383, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.049120/11. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - RTV - Águas Formosas/MG - Canal 9+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.384, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.056404/2009. FUNDAÇÃO SANTA CRUZ DE JEQUITINHONHA - FM - Jequitinhonha/MG - Canal 289. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.385, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.020328/2010. ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME - FM - Faxinal/PR - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.386, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.018365/2008. LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA - ME - FM - Pirangi/SP - Canal 274. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.387, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.042298/05. SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Castanheira/MT - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.388, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.012047/03. FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU - TV - Paracatu/MG - Canal 3+ E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.389, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.052255/2005. FUNDAÇÃO EDUCATIVA EDUARDO SA - TV - Pacajus/CE - Canal 19- E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.390, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.063521/2011. CANADA RADIOFUSÃO LTDA - FM - Neves Paulista/SP - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.391, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.016205/2010. AMG PUBLICIDADE E COMUNICAO LTDA - FM - Sapezal/MT - Canal 247. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.392, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.005470/2011. TV BAURU S/A - GTVD - Bauru/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.393, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.063268/2010. AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Ananindeua/PA - Canal 281. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.394, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 29100.000209/1989. TV OMEGA LTDA - RTV - São Miguel Arcanjo/SP - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.395, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.016422/2010. TV ESTUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA - GTVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.396, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.006678/2005. RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA - FM - Elói Mendes/MG - Canal 265. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.399, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Processo nº 53000.026239/2010. RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA - GTVD - Taubaté/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 4 de março de 2008

Nº 761 - Ref: PADO nº 53500.001313/2001 - Resolve: i) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, por infração ao art. 18 do Anexo à Resolução nº 66, de 09 de novembro de 1998.

GILBERTO ALVES  
Interno

Em 2 de março de 2011

Nº 1.778 - Ref: Processo nº 53500.022633/2008 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a Reclamação Administrativa nº 53500.022633/2008, instaurada a partir da representação da CONECTA Telecomunicações S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.533.132/0001-30, em face da Telecomunicações de São Paulo S.A - TELES P, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, que trata das dificuldades encontradas pela CONECTA para firmar acordo de co-faturamento com a TELES P, considerando o teor do Informe nº 213/2010/PBCPD/PBCP/SPB, de 01/06/2010, e do Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel nº 95/2011/DFT/PGF/PFE - Anatel, de 09/02/2011, adotando-os e integrando suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, §1º, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: i) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, tendo em vista ter se esgotado a sua finalidade, nos termos do artigo 41, do Regimento Interno da Anatel c/c art. 52 da Lei nº 9784/99, ii) Determinar à Gerência Geral de Competição a instauração de PADO em desfavor da Telecomunicações de São Paulo S.A - TELES P, iii) Notificar os interessados da presente decisão.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 675, DE 10 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, apro-

vado pela portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011 e, nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53000.011451/2011 e nº 53000.052010/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 1376/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata de Reunião do Conselho de Curadores, de 16/02/2011, e o Termo de Posse da diretoria, efetuada pela FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, que modificou seu quadro diretivo, para o triênio 2011/2014, o qual ficou assim constituído:

NOME	CARGO
PAULO CESAR NUNES OLIVEIRA	Diretor-Presidente
ANTÔNIO MAURÍCIO BRANCOLIZE	Diretor-Vice-Presidente
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	Diretor-Tesoureiro
WALDSON MOREIRA DA COSTA	Diretor-Administrativo

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 699, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 3.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023102/2011-21, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guzoldândia, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 831, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023103/2011-75, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jaci, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 838, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069248/2007-36, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pompéia, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



## PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.054797/2010	Rádio Progresso Ltda	OM	Lagarto	SE	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.	Portaria SCE nº 1977, de 13/9/2012
53000.054720/2010	Rádio FM Aparecida do Nordeste Ltda	FM	Lagarto	SE	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.	Portaria SCE nº 1978, de 13/9/2012
53000.017609/2010	Central São Carlos de Comunicação Ltda	OM	São Carlos	SP	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.	Portaria SCE nº 1979, de 13/9/2012
53000.042519/2010	Rádio Vale do Potengi Ltda	OM	São Paulo do Potengi	RN	Suspensão	2(dois) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.	Portaria SCE nº 1980, de 13/9/2012
53000.017608/2010	Rede Regional Ltda	FM	Ibaté	SP	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.	Portaria SCE nº 1981, de 13/9/2012

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 149, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.003706/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Neves Paulista, Estado de São Paulo, canal 205 (duzentos e cinco), frequência 88,9, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 268/2012/GT-CO/SCE-MC, em anexo.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 152, DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.024845/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Confresa, estado de Mato Grosso, canal 203 (duzentos e três), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 361/2012/GT-CO/SCE-MC, em anexo.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 53000.094470/2006, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012091400080

Art. 1º Autorizar a RÁDIO 102 FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, canal 274 (duzentos e setenta e quatro), frequência 102,7 MHz, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 300/2012/DRMC-01-SP, em anexo.

Art. 3º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 508, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece critérios e condições para celebração de acordo bilateral entre partes signatárias de CCEAR de energia nova.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006051/2011-00 e o resultado da Audiência Pública nº 081/2011, que permitiu o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e condições para celebração de acordo bilateral entre partes signatárias de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR proveniente de leilões de novos empreendimentos de geração.

Parágrafo único. Para fins de simplificação, o contrato de que trata esta Resolução será denominado "CCEAR de energia nova".

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS APLICÁVEIS A ACORDO BILATERAL ATINENTE A CCEAR DE ENERGIA NOVA

Art. 2º Todo acordo bilateral atinente a CCEAR de energia nova de que trata o artigo 6º deverá ser submetido pelas partes signatárias para prévia aprovação da ANEEL.

§ 1º Quando aprovado, o acordo bilateral de que trata o caput deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao CCEAR de energia nova.

§ 2º As disposições do termo aditivo ao CCEAR de energia nova deverão ser refletidas:

I - no processo de contabilização das operações de compra e venda de energia elétrica no mercado de curto prazo; e

II - no cálculo do repasse tarifário, nos termos do art. 11.

Art. 3º No processo de análise da proposta de acordo bilateral envolvendo CCEAR de energia nova, serão observados os princípios de garantia de suprimento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN - e de modicidade tarifária.

Parágrafo único. O acordo bilateral firmado não poderá produzir efeitos negativos relevantes na disponibilidade de garantia física do SIN e na operação eletroenergética do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 4º Na avaliação das eventuais repercussões do acordo bilateral atinente a CCEAR de energia nova na garantia de suprimento de energia elétrica no SIN, a ser realizada pela ANEEL, no processo de aprovação, será considerado o balanço estático de energia elétrica.

Art. 5º Na avaliação a respeito da repercussão do acordo bilateral submetido ao processo de aprovação no custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora, serão observados:

I - o preço da energia associada ao CCEAR envolvido no acordo bilateral;

II - o valor médio de todos os CCEARs celebrados pela distribuidora e considerados na Data de Reajuste em Processamento - DRP vigente no momento da celebração do acordo bilateral; e

III - o nível de cobertura contratual estimado, considerando os efeitos do acordo bilateral.

Parágrafo único. Na definição do preço da energia associada ao CCEAR envolvido no acordo bilateral, serão considerados:

I - o valor atualizado do preço de venda do CCEAR, para o caso de contrato por quantidade; e

II - o valor correspondente ao lance considerado vencedor no leilão, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para o caso de CCEAR por disponibilidade.

MODALIDADES DE ACORDO BILATERAL ATINENTE A CCEAR DE ENERGIA NOVA

Art. 6º Para adequar o nível de cobertura contratual às necessidades de energia e potência de seus consumidores cativos, a distribuidora poderá celebrar as seguintes modalidades de acordo bilateral envolvendo CCEAR de energia nova:

I - postergação do início do período de suprimento;

II - suspensão temporária do período de suprimento;

III - redução temporária ou permanente de energia contratada;

IV - rescisão contratual amigável; e

V - transferência direta, temporária ou permanente, de posição contratual para outra distribuidora.

§ 1º Na celebração de acordo bilateral de que trata a modalidade prevista no inciso I, a data de término do período de suprimento poderá ser alterada de modo a manter o prazo de suprimento original.

§ 2º Não será reconhecida exposição involuntária da distribuidora para as modalidades de acordo bilateral previstas nos incisos II a V.

§ 3º Na celebração de acordo bilateral de que tratam as modalidades previstas nos incisos II, III e V, a data de término do período de suprimento deverá permanecer inalterada.

§ 4º A modalidade de acordo bilateral prevista no inciso V:

a) envolve a alteração da parte compradora com manifestação favorável da parte vendedora; e

b) poderá ser celebrada até a implementação de mecanismo de compensação de sobras e déficits aplicável a CCEAR de energia nova, conforme norma específica a ser aprovada pela ANEEL.

§ 5º A aprovação dos acordos bilaterais previstos nos incisos II e IV será precedida de consulta, pela ANEEL, ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE - e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - a respeito dos impactos da operação para o SIN.

Art. 7º O acordo bilateral de postergação do início do período de suprimento do CCEAR de energia nova poderá ser firmado por agente vendedor cuja usina que confere respaldo físico ao contrato não se encontra em operação comercial em razão do atraso na entrada em operação comercial das instalações de uso do âmbito da transmissão ou distribuição necessárias para o escoamento da energia produzida pela usina.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2015  
CONVITE N° 001/2015

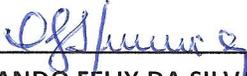
D E C L A R A Ç Ã O

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

Eu, **ORLANDO FELIX DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº070.402.438-14 e RG nº21.999.370-1SSP/SP, representante legal da empresa **CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA ME (KAIRÓS FM)**, CNPJ nº04.626.744/0001-77, licitante no processo licitatório CONVITE nº001/2015, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos para fins do quanto disposto no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, que a CANADA RADOIFUSÃO LTDA ME (KAIRÓS FM), atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Neves Paulista SP, 25 de Setembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO FELIX DA SILVA JUNIOR**  
Representante Legal

  
[04.626.744/0001-77]

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N°001/2015

CONVITE N°001/2015

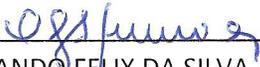
D E C L A R A Ç Ã O

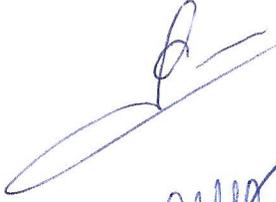
À

CÂMARA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA

A Empresa **CANADA RADIOFUSÃO LTDA ME (KAIRÓS FM)**, inscrita no CNPJ nº04.626.744/0001-77, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ORLANDO FELIX DA SILVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº21.999.370-1 SSP/SP e do CPF nº070.402.438-14, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666 de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854 de 27 de Outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Neves Paulista SP, 25 de Setembro de 2015

  
ORLANDO FELIX DA SILVA JUNIOR  
Representante Legal

  
  
04.626.744/0001-77

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA - ME

Sítio Santa Luzia s/nº - Rodovia Acesso, Neves Paulista à Mirassol  
Sertão dos Inácios - CEP 15.120-000  
NEVES PAULISTA - SP

ANEXO II

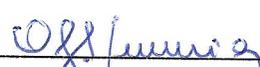
PROCESSO LICITATÓRIO N°001/2015

CONVITE N°001/2015

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa **CANADA RADIOFUSÃO LTDA ME (KAIRÓS FM)**, inscrita no CNPJ nº04.626.744/0001-77, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ORLANDO FELIX DA SILVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº21.999.370-1 SSP/SP e do CPF nº070.402.438-14, DECLARA para fins legais, ser Microempresa nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Neves Paulista, SP, 25 de Setembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO FELIX DA SILVA JUNIOR**  
Representante Legal

  
  
04.626.744/0001-77

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA - ME

Sítio Santa Luzia S/A - Rodovia Acesso, Neves Paulista à Mirassol  
Sertão dos Inácios - CEP 15.120-000  
NEVES PAULISTA - SP

**CANADA RADIOFUSAO LTDA - ME**

Sítio Santa Luzia, s/n, Bairro Sertão dos Inácios, Rodovia Acesso Neves Paulista a Mirassol, Neves Paulista -SP

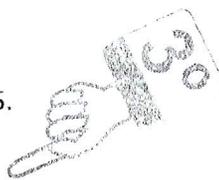
**PROCURAÇÃO**

**CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.626.744/0001-77, com sede no Sítio Sertão dos Inácios Rodovia Acesso Neves Paulista a Mirassol – Neves Paulista –SP, representada por seu (ua) sócio(a) gerente /administrador(a), JULIANA ANTONIA DA COSTA, Brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF 009.016.279-09, residente e domiciliada em Goiânia, GO, outorga a presente instrumento de

**PROCURAÇÃO**

Nomeando e constituindo seu procurador s Sr. ORLANDO FELIX DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 21.999.370-1 SSP/SP e CPF 070.402.438-14, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 239 Bairro Centro na cidade de Neves Paulista –SP, a quem confere plenos poderes de representação mercantil e comercial, pertinentes a procedimento licitatório da Câmara Municipal de Neves Paulista, podendo apresentar propostas, desistir, negociar custos, assinar contratos e outros instrumentos e dar quitação de obrigações no período do 90 (Noventa) dias a contar da presente data.

GOIÂNIA- GO 01 de Setembro de 2015.



*Juliana A. da Costa*

*Orlando Felix da Silva Junior*

**CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA - ME**

Juliana Antonia da Costa

333  
 Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
 Fone: (62) 3223 2471  
 Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**JULIANA ANTONIA DA COSTA**

Posto que análoga(s) constante(s) de nosso arquivo, do que foi feito em Goiânia, 01 de Setembro de 2015

Em Testemunhã da verdade  
 JORDANNA CONDE MENDONÇA

Selo Eletrônico nº 0203150817:617094606707  
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"